



L E I Nº- 126

(Autoriza a aquisição de equipamentos - rodoviários e dá outras providências):--

O cidadão JOSÉ CASAGRANDE FILHO, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte

 L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagens, no Município, uma motoniveladora marca Caterpillar, modelo 12, série E, de fabricação nacional, até o valor de NC\$-185,000,00 (Cento e oitenta e cinco mil cruzeiros novos)

Art. 2º - Fica outrossim o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo até o montante de NC\$-170.294,10 (Cento e setenta mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e dez centavos) a serem aplicados nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior:--

§ - único - O empréstimo referente do artigo 2º será amortizado da seguinte maneira:--

Em 1.969	NC\$- 75.257,22
Em 1.970	NC\$- 65.169,23
Em 1.971	NC\$- 29.867,65
T o t a l NC\$ -170.294,10	

§ - 2º - A aquisição do equipamento acima referido poderá, outrossim revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros:--

Art. 3º - O pagamento do preço de aquisição do equipamento acima referido, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante aplicação da quota a que tiver direito o Município, no Fundo de Participação dos Estados e Municípios, instituído pelo artigo 26 da Constituição Federal, ou mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no Orçamento Municipal, quer Extraorçamentários, tais como, quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, Fundo Rodoviário, de excesso de arrecadação de impostos estaduais, etc.:--

§ - 1º - Os Orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo:--

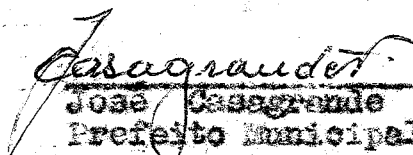
§ - 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, irrevogavelmente, o Banco do Brasil S/A, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, ou instituições semelhantes, a contabilizar a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos no início deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas da presente Lei, para aquisição do já mencionado equipamento.

§ - 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, em nome do Município outorgar procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME- criada pelo Decreto Nº-59.170, de 2/9/66, para como, refinanciadora da operação, receber do Banco do Brasil S/A, ou banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, as quotas - que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento:--.

§ - 4º - As operações de crédito previstas na presente Lei, poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária de equipamento - adquirido, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal Nº-41.726 de 14 de julho de 1.965:--.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário:--.

Prefeitura Municipal de Catanduvas, 29 de agosto de 1.968:--.


José Casagrande Filho
Prefeito Municipal.

SALA DAS SESSÕES
em 31/8/1.968:--.

<u>Isaiah</u>	presidente
<u>Aulliano Rocha dos S.</u>	Vice Presidente
<u>Bras Angelo Toppa</u>	1º Secretário
<u>Isaiah</u>	2º Secretário
<u>Alcino R. Henrique</u>	